



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Institui o Protocolo Municipal para Solicitação, Avaliação, Análise Administrativa e Autorização de Exames Especializados, Exames de Alta Complexidade, Procedimentos Diagnósticos de Alto Custo e estabelece diretrizes complementares para racionalização e adequada utilização dos recursos diagnósticos no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul – Paraná.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, parágrafo único, incisos I, II e IV da Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Municipal nº 329/2020 e suas alterações, que dispõe sobre a reorganização e reestruturação administrativa do Município de Cruzeiro do Sul,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas aos Diretores de Departamentos pelo art. 65, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto à orientação, coordenação, supervisão e expedição de instruções para a execução das normas e atos administrativos no âmbito de sua atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada utilização dos recursos públicos destinados à realização de exames especializados e procedimentos diagnósticos de maior complexidade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acesso equitativo dos usuários aos serviços especializados de saúde;

CONSIDERANDO a aprovação do presente Protocolo pelo Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul, conforme Resolução nº 008/2026 de 26 de Junho de 2026;

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa institui o Protocolo Municipal para Solicitação, Análise Administrativa e Autorização de Exames Especializados, Exames de Alta Complexidade e Procedimentos Diagnósticos de Alto Custo custeados pelo Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º. O presente Protocolo aplica-se aos exames especializados e procedimentos diagnósticos custeados com recursos municipais, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se exames especializados ou de alta complexidade aqueles que, em razão de sua natureza técnica, custo financeiro ou necessidade de avaliação especializada, demandem análise administrativa específica.

CAPÍTULO II

DOS EXAMES SUJEITOS A PROCEDIMENTO ESPECIAL DE AUTORIZAÇÃO

Art. 4º. Estão sujeitos às disposições desta Instrução Normativa, dentre outros:

I – ressonâncias magnéticas;

II – eletroneuromiografias;

III – polissonografias;

IV – exames genéticos;

V – procedimentos diagnósticos especializados de elevado custo;

VI – exames oftalmológicos especializados;

VII - exames otorrinolaringológicos especializados;

VIII – outros exames definidos no Anexo I desta Instrução Normativa ou mediante orientação técnica complementar expedida pelo Departamento Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DOS EXAMES

Art. 5º. Os exames previstos nesta Instrução Normativa deverão, preferencialmente, ser precedidos de avaliação por profissional especialista da área correspondente à hipótese diagnóstica investigada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

§ 1º. A avaliação especializada poderá ocorrer por meio da rede própria, credenciada, contratada, conveniada ou regulada pelo Sistema Único de Saúde.

§ 2º. O disposto neste artigo não impede a solicitação direta em situações excepcionais devidamente justificadas pelo profissional assistente.

Art. 6º. Os encaminhamentos para avaliação por especialista abrangidos por esta Instrução Normativa deverão conter, obrigatoriamente:

I – identificação do paciente;

II – hipótese diagnóstica ou justificativa clínica;

III – Código Internacional de Doenças – CID compatível com a condição clínica investigada;

IV – identificação do profissional solicitante;

V – assinatura e registro profissional.

Parágrafo único. A ausência das informações previstas neste artigo poderá ensejar a devolução do encaminhamento para complementação.

CAPÍTULO IV

DAS EXCEÇÕES

Art. 7º. Poderão ser autorizados independentemente de avaliação prévia por especialista os casos que envolvam:

I – urgência ou emergência devidamente caracterizada;

II – situações excepcionais devidamente justificadas pelo profissional assistente.

Art. 8º. A análise das exceções terá caráter técnico-administrativo e não substituirá a avaliação clínica do profissional responsável pelo paciente.

CAPÍTULO V

DOS PEDIDOS ORIUNDOS DA REDE PRIVADA

Art. 9º. Os pedidos de exames especializados, exames de alta complexidade e procedimentos diagnósticos de alto custo emitidos por profissionais da rede privada não serão encaminhados diretamente para execução pelos prestadores contratados ou conveniados ao Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

Art. 10. Os usuários portadores de solicitações oriundas da rede privada que pretendam obter o custeio do exame pelo Município deverão ser submetidos à avaliação por profissional especialista da área correspondente ao exame solicitado, integrante da rede regulada, contratada ou conveniada ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º. A avaliação prevista neste artigo terá por finalidade verificar a indicação clínica do exame, a adequação aos protocolos assistenciais e a observância dos fluxos assistenciais e administrativos adotados pelo Município.

§ 2º. Havendo concordância técnica quanto à necessidade do exame, o pedido poderá ser inserido no fluxo regular de análise administrativa, autorização e agendamento adotado pelo Município.

§ 3º. A avaliação realizada pelo profissional da rede pública não constitui mera homologação automática da solicitação emitida na rede privada, devendo observar critérios técnicos, clínicos e assistenciais.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA E DO AGENDAMENTO

Art. 11. Compete ao Departamento Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Agendamento e Transporte:

I – receber e analisar administrativamente as solicitações;

II – verificar a documentação apresentada e os requisitos mínimos previstos nesta Instrução Normativa;

III – organizar administrativamente a demanda de exames especializados;

IV – encaminhar as solicitações aos prestadores contratados, conveniados ou credenciados, quando cabível;

V – promover o adequado controle dos recursos públicos destinados aos exames especializados, exames de alta complexidade e procedimentos diagnósticos de alto custo.

Art. 12. A atuação administrativa prevista nesta Instrução Normativa não autoriza a Coordenação de Agendamento e Transporte a revisar, alterar, restringir ou substituir decisões clínicas adotadas pelos profissionais assistentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à adequação técnica da solicitação ou necessidade de esclarecimentos complementares, o processo poderá ser encaminhado para avaliação por profissional habilitado ou especialista da área correspondente.

CAPÍTULO VII

DA RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS DIAGNÓSTICOS

Art. 13 A Coordenação de Agendamento e Transporte poderá realizar análise administrativa das solicitações de exames diagnósticos custeados pelo Município, inclusive daqueles não sujeitos à avaliação especializada prévia, com a finalidade de identificar duplicidades, sobreposição de pedidos ou multiplicidade de solicitações destinadas à mesma finalidade diagnóstica.

§ 1º. Constatada a existência de solicitações concomitantes ainda não realizadas destinadas à investigação da mesma hipótese diagnóstica ou finalidade clínica, a Coordenação de Agendamento e Transporte comunicará formalmente o fato ao profissional solicitante, por intermédio da unidade de saúde de origem, para ciência e eventual reavaliação quanto à pertinência do exame solicitado.

§ 2º. Após a análise pelo profissional assistente, deverá ser indicado o exame considerado mais adequado ao caso concreto, devendo ser mantida apenas a solicitação pertinente à investigação diagnóstica, com cancelamento administrativo das demais solicitações relacionadas à mesma hipótese diagnóstica.

§ 3º. A realização de exame anteriormente solicitado não impede a posterior solicitação de outro exame relacionado à mesma hipótese diagnóstica, desde que o profissional assistente entenda necessária a complementação da investigação clínica.

§ 4º. O disposto neste artigo não autoriza a Coordenação de Agendamento e Transporte a revisar, alterar ou substituir decisões clínicas adotadas pelos profissionais assistentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

Art. 14. O presente Protocolo tem por finalidade promover a adequada utilização dos recursos públicos, assegurar o acesso equitativo aos serviços especializados e fortalecer a organização da assistência à saúde no âmbito municipal.

Art. 15. O Departamento Municipal de Saúde poderá expedir orientações técnicas complementares necessárias à execução desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As orientações complementares terão caráter operacional e não poderão alterar os critérios, direitos, deveres ou procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 17. O presente Protocolo foi apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul, conforme deliberação registrada em ata e formalizada por meio da Resolução nº 008/2026 de 26 de Junho de 2026.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Sul/PR, 26 de Junho de 2026.

DOUGLAS AUGUSTO SITONI

Diretor do Departamento Municipal de Saúde



ANEXO I

**RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE EXAMES SUJEITOS À AVALIAÇÃO
ESPECIALIZADA PRÉVIA**

(Art. 4º da Instrução Normativa nº 004/2026)

1. EXAMES DE IMAGEM DE ALTA COMPLEXIDADE

- I – Ressonância Magnética (todos os segmentos anatômicos);
- II – Angiorressonância;
- III – Angiotomografia;
- IV – PET-CT;
- V – Outros exames de imagem de elevado custo ou complexidade técnica.

2. EXAMES NEUROLÓGICOS E NEUROFISIOLÓGICOS

- I – Eletroneuromiografia;
- II – Potenciais Evocados Auditivos, Visuais ou Somatossensitivos;
- III – Polissonografia;
- IV – Vídeo-Eletroencefalograma;
- V – Outros exames neurofisiológicos especializados.

3. EXAMES OFTALMOLÓGICOS ESPECIALIZADOS

- I – Tomografia de Coerência Óptica (OCT);
- II – Campimetria Computadorizada;
- III – Retinografia;
- IV – Mapeamento de Retina;
- V – Angiofluoresceinografia;
- VI – Microscopia Especular de Córnea;
- VII – Paquimetria;
- VIII – Biometria Ultrassônica;
- IX – Ultrassonografia Ocular;
- X – Outros exames oftalmológicos especializados.



4. EXAMES OTORRINOLARINGOLÓGICOS ESPECIALIZADOS

- I – BERA (Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico);
- II – Emissões Otoacústicas;
- III – Audiometria Especializada para fins diagnósticos específicos;
- IV – Imitanciométrica;
- V – Vectoeletronistagmografia (VENG);
- VI – Videonistagmografia (VNG);
- VII – Testes Vestibulares Especializados;
- VIII – Nasofibrolaringoscopia;
- IX – Videolaringoscopia;
- X – Outros exames otorrinolaringológicos especializados.

5. EXAMES GENÉTICOS E MOLECULARES

- I – Testes Genéticos;
- II – Painéis Genéticos;
- III – Exames de Sequenciamento Genético;
- IV – Testes Moleculares de alta complexidade;
- V – Outros exames genéticos ou moleculares de elevado custo.

6. OUTROS EXAMES ESPECIALIZADOS

- I – Quaisquer exames cujo prestador contratado ou conveniado exija avaliação especializada prévia;
- II – Exames cujo custo ou complexidade técnica justifiquem análise administrativa específica;
- III – Exames definidos pelo Departamento Municipal de Saúde mediante orientação técnica complementar.